



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2022/CPI/002 – Aquisição de Serviços Agrários

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

20 de dezembro de 2022

Criado por: IPVC

2022/CPI/002 – Aquisição de Serviços Agrários

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação.....	4
Contrato	4
Financiamento do contrato	4
Prazo de execução do contrato	5
Gestor de contrato.....	5
Preço Base.....	5
Preço Contratual	5
Alterações ao Contrato.....	5
Condições de Pagamento.....	6
Sigilo.....	6
Penalizações.....	7
Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	7
Casos fortuitos ou de força maior.....	8
Cessação do contrato.....	8
Rescisão do contrato	8
Legislação aplicável e foro competente	9
Caução	9
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC	9
Objetivo.....	9
Âmbito.....	9
Responsabilidade	9
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	10
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	10
Locais de fornecimento do serviço.....	10
Atividades Desenvolvidas no IPVC	10
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	11
Caracterização Genérica do Serviço.....	11
Quantidades.....	11
Especificações Técnicas	11

Dever de Colaboração	16
----------------------------	----

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços agrários para Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as subcategorias 77000000-0 - Serviços de agricultura, silvicultura, horticultura, aquicultura e apicultura, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

1. O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início com o envio da nota de encomenda e termo a **31 de dezembro de 2025**.
2. A prestação de serviços será efetuada nos dias úteis.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Maria Isabel Valin Sanjiao, Diretora da Escola Superior Agrária do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **233.251,32 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Artigo 8º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações. Sendo que, o primeiro pagamento não pode ser superior a 20% do valor do contrato e último será de 10% com o término da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessaç o do contrato

1. O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o n o cumprimento das condi  es definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescis o do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito,   outra parte o direito de rescindir o contrato, sem preju zo das correspondentes indemniza  es legais.
2. Para efeitos do n mero anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicat rio n o cumprir integralmente as condi  es e obriga  es deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescis o n o prejudica o pagamento ao adjudicat rio dos servi os j  prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescis o n o poder  afetar os servi os num prazo inferior a 60 dias  teis a contar da data da notifica  o.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Artigo 19º

Caução

A caução não é aplicável ao procedimento em causa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 20º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 21º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 22º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 23º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 24º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

- a) Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

Artigo 25º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente por contratação de serviços agrícolas especializados para afetação à Escola Superior Agrária de modo a satisfazer as suas necessidades resultantes da atividade da escola.

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de serviços agrários	1	233.251,32

Artigo 28º

Especificações Técnicas

1. O Adjudicatário deverá, como requisito mínimo obrigatório, fornecer um técnico superior com formação em agropecuária e com experiência mínima de:
 - a) 10 (dez) anos em administração e gestão de explorações agrícolas;
 - b) 10 (dez) anos em agropecuária;
 - c) 10 (dez) anos em horticultura, fruticultura e viticultura.
 - d) 10 (dez) anos de apoio a unidades curriculares/disciplinas no ensino superior no domínio das ciências agronômicas e veterinárias, nomeadamente na área da mecanização agrícola, proteção das culturas e do bem-estar animal.
2. O técnico superior deverá proporcionar boa convivência com o pessoal e docentes da ESA. Se a pessoa referida, não mostrar suficiente desempenho ou revelar problemas de convivência, será prontamente dispensado, devendo o adjudicatário efetuar a sua substituição imediata.
3. O Adjudicatário deverá ainda fornecer, com presenças na instalações da ESA durante todos os dias do ano, três trabalhadores de campo que deverão ser capazes de executar, com suficiente desempenho de qualquer dos trabalhos a realizar, ou necessários para as atividades e proporcionar boa convivência com o pessoal e docentes e técnicos da ESA.
 - a. Estes trabalhadores de campo deverão ser permanentemente os mesmos, de modo a facilitar as rotinas do serviço, a dar estabilidade e continuidade aos trabalhos e rentabilizar o esforço de formação profissional adquirido. Só em situações extraordinárias e de comum acordo é que poderão ser substituídos.

- b. Se os trabalhadores destacados não mostrarem suficiente desempenho ou revelarem problemas de convivência, serão imediatamente dispensados, devendo a empresa proceder à sua substituição imediata por outros trabalhadores.
- 4. O técnico Superior deverá possuir competências que lhe permitam exercer de forma eficaz e eficiente as seguintes tarefas:
 - a. Planeamento e organização das Atividades na exploração agrícola e florestal
 - i. Planeamento e acompanhamento das atividades agrícolas nos principais sistemas culturais da quinta: forrageiro, hortofrutícola e vitícola;
 - ii. Planeamento e acompanhamento das atividades pecuárias: bovinos, ovinos, suínos, equinos e outros;
 - iii. Instalação e manejo de outras espécies animais
 - iv. Planeamento e acompanhamento de projetos florestais
 - v. Instalação e manutenção das áreas de jardim;
 - vi. Desenvolvimento de novas atividades e projetos
 - vii. Encomenda de materiais e fatores de produção;
 - viii. Apoio no processo de aquisição de equipamentos, materiais e serviços
 - ix. Acompanhamento de aplicação de produtos;
 - x. Manutenção das instalações e equipamentos agropecuários: infraestruturas pecuárias, máquinas agrícolas, infraestruturas e equipamento de rega; estufas; infraestruturas de acondicionamento e conservação de produtos e outro equipamento;
 - xi. Apoio na administração da exploração: registo de todas as atividades agrícolas, contabilidade agrícola e comercialização dos produtos;
 - xii. Acompanhamento dos subsídios agrícolas;
 - xiii. Gestão de Recursos Humanos (supervisão do pessoal, planeamento dos trabalhos).
 - xiv. Gestão de stocks
 - b. Apoio nas atividades pedagógicas, nomeadamente nas aulas práticas agropecuárias
 - c. Apoio à instalação e acompanhamento de ensaios de I&ED na exploração agrícola
 - d. Realização de todos os trabalhos e tarefas relacionadas com o normal desenrolar dos ciclos biológicos das culturas e espécies pecuárias, nomeadamente:
 - i. Pomar e Vinha
 - 1. Podas
 - 2. Limpeza de infestantes (cultura)
 - 3. Fertilizações e rega
 - 4. Tratamentos fitossanitários
 - 5. Colheita e acondicionamento

6. Limpeza de infestantes (paredes e caminhos)
7. Limpeza e manutenção dos regos de drenagem

ii. Culturas Arvenses

1. *Milho:*

- a. Preparação do terreno
- b. Sementeira
- c. Fertilizações e rega
- d. Tratamentos fitossanitários
- e. Colheita, acondicionamento ou silagem

2. *Culturas Outono/Invernais:*

- a. Sementeira da azevém e aveia (feno)
- b. Adubações
- c. Enfardamento e acondicionamento

3. *Pastagens:*

- a. Manutenção das pastagens e cercas
- b. Re-sementeira anual média de 0,5 há de pasto
- c. Limpeza de infestantes (taludes, paredes e caminhos)
- d. Limpeza e manutenção dos regos de drenagem

4. Animais

- a. Maneio dos animais (bovinos, ovinos, suínos, equinos e outros)
- b. Alimentação, limpeza e remoção de estrumes
- c. Tratamentos e pesagens

5. Horticultura

a. *Ar Livre:*

- i. Preparação do terreno Sementeira/plantação
- ii. Monda de infestantes
- iii. Fertilizações e rega
- iv. Tratamentos fitossanitários
- v. Colheita e acondicionamento

b. *Estufa:*

- i. Preparação do terreno
- ii. Sementeira/plantação
- iii. Monda de infestantes e podas
- iv. Fertilizações e rega

- v. Tratamentos fitossanitários
- vi. Colheita e acondicionamento

6. Floresta

- a. Desbaste e limpeza de 3 ha/ano

7. Jardins e Arruamentos

- a. Limpeza de infestantes e folhas
- b. Limpeza das paredes
- c. Plantações de plantas anuais
- d. Plantações de plantas vivazes
- e. Retancho e poda de arbustos e árvores
- f. Corte de relvados

2. Perfil dos trabalhadores agrícolas

- a. Os três trabalhadores de campo deverão realizar todos os trabalhos e tarefas relacionadas com o normal desenrolar dos ciclos biológicos das culturas e espécies pecuárias, que lhes sejam atribuídos pelo técnico superior, nomeadamente:

i. **Trabalhador A**

1. Horticultura

- a. *Ar Livre:*
 - i. Preparação do terreno
 - ii. Sementeira/plantação
 - iii. Monda de infestantes
 - iv. Fertilizações e rega
 - v. Tratamentos fitossanitários
 - vi. Colheita e acondicionamento
- b. *Estufa:*
 - i. Preparação do terreno
 - ii. Sementeira/plantação
 - iii. Monda de infestantes e podas
 - iv. Fertilizações e rega
 - v. Tratamentos fitossanitários
 - vi. Colheita e acondicionamento

2. Jardins e Arruamentos

- a. Limpeza de infestantes e folhas
- b. Limpeza das paredes
- c. Plantações de plantas anuais

- d. Plantações de plantas vivazes
- e. Retanchar e poda de arbustos e árvores
- f. Corte de relvados

ii. Trabalhador B

1. Pomar e Vinha

- a. Podas
- b. Limpeza de infestantes (cultura)
- c. Fertilizações e rega
- d. Tratamentos fitossanitários
- e. Colheita e acondicionamento
- f. Limpeza de infestantes (paredes e caminhos)

2. Animais

- a. Maneio dos animais (bovinos, ovinos, suínos, equinos e outros)
- b. Alimentação, limpeza e remoção de estrumes
- c. Tratamentos e pesagens

3. Floresta

- a. Desbaste e limpeza de 3 ha/ano

4. Jardins e Arruamentos

- a. Limpeza de infestantes e folhas
- b. Limpeza das paredes
- c. Plantações de plantas anuais
- d. Plantações de plantas vivazes
- e. Retanchar e poda de arbustos e árvores
- f. Corte de relvados

iii. Trabalhador C

1. Jardins e Arruamentos

- a. Limpeza de infestantes e folhas
- b. Plantações de plantas anuais
- c. Plantações de plantas vivazes
- d. Retanchar e poda de arbustos e árvores
- e. Corte de relvados
- f. Monda
- g. Rega

2. Paredes e Caminhos

- a. Limpeza de infestantes
- 3. Vinha e Pomar
 - a. Tratamento fitossanitário
 - b. Limpeza de infestantes
 - c. Poda
 - d. Colheita
 - e. Limpeza e manutenção dos regos de drenagem

Artigo 29º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.